



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI Nº 1140/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Macau**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - De modo transversal ou por disciplina específica, deverão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal terá seguinte composição:

- I - Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- II - Secretaria de Gestão e Serviços;
- III - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Câmara Municipal de Macau;
- VII - Represente do Ministério Público;
- VIII - Três representantes da sociedade civil organizada, com indicação mediante ofício da Diretoria, devidamente autorizada para esse fim pelos membros da Associação ou Instituição correlata, com participação em forma de rodizio e alternância, segundo critérios estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único - Caso não haja oportuna indicação dos representantes apontados os incisos VI, VII e VIII, caberá ao Poder Executivo viabilizar participação de outras instituições que demonstrem interesse na empreitada, de sorte a garantir, sempre, a efetiva equidade entre órgãos governamentais e não governamentais ora estabelecida.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

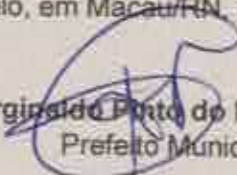
Art. 10 – Com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade, na forma da legislação vigente, o Conselho Municipal se reportará ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de subsidiar tecnicamente, as ações de sua competência.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

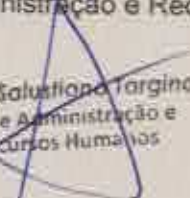
Art. 12 – A COMPDEC e o CONSELHO MUNICIPAL terão prazo comum de 60 (sessenta) dias para elaboração e implantação dos respectivos regimentos internos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macaú/RN, 30 de dezembro de 2014.


Kerginaldo Pinto do Nascimento
Prefeito Municipal

Ailson Salustiano Targino
Secretario de Administração e Recursos Humanos


Ailson Salustiano Targino
Sec. de Administração e
Recursos Humanos